



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



CONTRATO Nº 20150318

O(A) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) CIMEIRE SILVA DA SILVA, Secretária Municipal da Mulher, portador do CPF nº 428.080.223-87, residente na morro dos ventos sn, e de outro lado a firma SACRAMENTO & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.466.879/0001-97, estabelecida à AV. LIBERDADE, Nº 40, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CICELY RAYCHEL CARVALHO SACRAMENTO, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 61, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 958.062.882-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2014-006SEMAS, procedimento de adesão nºA/2015-001SEMMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços 20140537, oriunda do Pregão Presencial 9/2014-006SEMAS, que versa sobre a contratação de Empresa para execução de serviços de impressões gráficas, canetas personalizadas e seringafias coloridas em camisetas, para atender as demandas dos programas e ações do Município de Parauapebas, Estado do Pará., conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044762	CONFECÇÃO DE BLOCOS 100X1, 1 VIA, TAM. 21X30CM, COR TINTA PRETA EM OFF-SET 56G	BLOCO	1.000,00	17,080	17.080,00
044763	Confecção de blocos personalizados 100x1, 1 via, tam. 21x30cm, cor tinta preta em off-set 56g. Fotolito incluso colado	BLOCO	2.000,00	14,080	28.160,00
044764	CONFECÇÃO DE BLOCOS 100X1, 1 VIA, TAM. 21X30CM, COR TINTA PRETA EM OFF-SET 75G	BLOCO	5.000,00	6,590	32.950,00
4765	Confecção de blocos personalizados 100x1, 1 via, tam. 21x30cm, cor tinta preta em off-set 75g. Fotolito incluso colado	BLOCO	5.000,00	6,990	34.950,00
044766	CARTAZ FORMATO 4X0 TAM. 31X46CM COM PAPEL COUCHÊ 115 G FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	5.000,00	0,950	4.750,00
044767	Cartaz formato 4x0 tam. 31x46cm com papel couchê 115g fotolito incluso	UNIDADE	5.000,00	0,830	4.150,00
044775	CARTAZ FORMATO 4X0 TAM. 46X62CM TINTA ESCALA EM COUCHÊ 115G FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	6.000,00	0,280	1.680,00
044776	HÊ LIÃO 115G FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	6.000,00	0,210	1.260,00
044777	Cartaz formato 4x0 tam. 46x62cm tinta escala em couchê liso 115g fotolito incluso	UNIDADE	10.000,00	0,180	1.800,00
096024	FOLDERS FORMATO 4X4 TAM. 21X30CM PAPEL COUCHÊ 115G. FOTOLITO INCLUSO DOBRADO	UNIDADE	3.000,00	10,530	31.590,00
096026	FOLDERS FORMATO 4X4 TAM. 21X30CM PAPEL COUCHÊ 90G. FOTOLITO INCLUSO DOBRADO	UNIDADE	2.000,00	1,640	3.280,00
096029	FOLDERS FORMATO 4X4 TAM. 21x30cm papel couchê 90g. Fotolito incluso dobrado	UNIDADE	2.000,00	7,580	15.160,00
096024	PANFLETOS 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA EM OFF-SET 75G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	3.000,00	10,530	31.590,00
096026	PANFLETOS 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHÊ LISO 90G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	2.000,00	1,640	3.280,00
096029	PANFLETOS 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA EM COUCHÊ LISO 90G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	2.000,00	7,580	15.160,00
096024	PANFLETOS 15X21CM, 1X1 CORES TINTA PRETA EM OFF-SET 75G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	3.000,00	10,530	31.590,00
096026	PANFLETOS 15X21CM, 1X1 CORES TINTA PRETA EM OFF-SET 75G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	2.000,00	1,640	3.280,00
096029	PANFLETOS 15X21CM, 1X1 CORES TINTA PRETA EM OFF-SET 75G. FOTOLITO INCLUSO	UNIDADE	2.000,00	7,580	15.160,00
096024	IMPRESSÃO DE REVISTA ACESSUAS TRABALHO BRILHANTE OU POSCO COM 40 PÁGINAS COLORIDAS, CAPA E CONTRA CAPA TAMANHO 210 x 297mm.	UNIDADE	3.000,00	10,530	31.590,00
096026	IMPRESSÃO DE REVISTA ACESSUAS TRABALHO EM PAPEL COUCHÊ	UNIDADE	2.000,00	1,640	3.280,00
096029	IMPRESSÃO DE REVISTA ACESSUAS TRABALHO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE OU POSCO COM 40 PÁGINAS COLORIDAS, CAPA E CONTRA CAPA TAMANHO 210 x 297mm.	UNIDADE	2.000,00	7,580	15.160,00
096026	CANETAS ESFEROGRÁFICAS PERSONALIZADAS	UNIDADE	2.000,00	1,640	3.280,00
096029	SERIGRAFIA COLORIDA EM CAMISETAS	UNIDADE	2.000,00	7,580	15.160,00

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



VALOR GLOBAL R\$ 176.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1 O valor deste contrato é de R\$ 176.810,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e dez reais)
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-006SEMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária
 - 3.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.
4. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço GLOBAL.
5. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-DI, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-006SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato se iniciará em 10 de Julho de 2015 extinguindo-se em 09 de Março de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-006SEMAS;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Devolver e solicitar a troca dos produtos que não apresentarem condições de uso e/ou em desacordo com as especificações ou com defeito ou rasuras devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 04(quatro) horas, acordadas mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela CONTRATADA.
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de ordem Serviço, o fornecimento do produto Objeto deste Pregão
- 1.7 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.8 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 1.3 - A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e o prazo de entrega dos materiais é de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhadas da

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

1.4 - Remover suas expensas, todo material que tiver em desacordo com as especifica es b sicas assumidas, e/ou aquela em que for constado dano em decorr ncia de transporte ou adicionamento, providenciando a substitui o do mesmo, no prazo m ximo de 04 (quatro) horas, contados da notifica o que lhe for entregue oficialmente, sob pena de advert ncia se n o o for substituído;

1.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo at  a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execu o dos servi os;

1.7 - entregar os produtos nos prazos, nas condi es e locais indicados, sujeitando-se no que couber  s leis do consumidor;

1.8 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias da CONTRATANTE;

1.9 - comunicar com o servidor designado pela CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;

1.10 - proibir a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUPEBAS durante a vig ncia de execu o do Contrato;

1.11 - se manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, com as condi es de habilita o e qualifica o exigidas nesta licita o.

1.12 - A licitante vencedora dever  manter na cidade um ponto de apoio e um preposto para melhor atendimento dos servi os solicitados. A qualquer momento a Secret ria municipal de Assist ncia Social poder  abrir uma dilig ncia para vistoria do local onde servir  de ponto de apoio para a execu o dos servi os objeto deste Edital;

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes do trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados no decorrer do desempenho dos servi os ou em conex o com eles, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, c vel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu o deste

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 2301.144222023.2.145 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 176.810,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, situado no Morro dos Ventos, S/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunais Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos IV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

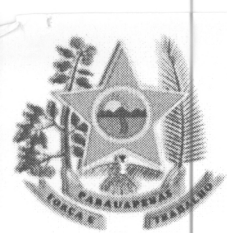
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2014-006SEMAS, e ao procedimento de adesão n.º A/2015-001SEMMU aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

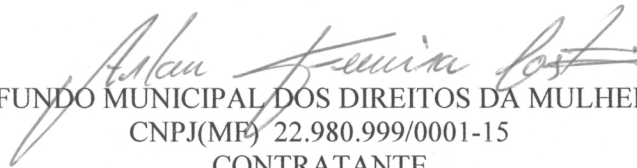


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS




1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, s o processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 10 de Julho de 2015


FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CNPJ(ME) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE
Arlan Ferreira Costa
Secret rio Adjunto - SEMMU
Decreto: 246/2015


SACRAMENTO & CIA LTDA - ME
CNPJ 02.466.879/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 716.805.78200

2. 
Ang lica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90